



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

### **LEI Nº 1.142 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ACRESCENTA O ART. 83-A, 83-B, 83-C NA LEI Nº 013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990, ACRESCENTA O ART. 68-A E REVOGA OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 31 DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Capítulo IV, seção II da Lei Municipal nº 013 de 06 de dezembro de 1990 passa a vigor com a seguinte redação:

#### **SEÇÃO II**

##### **DA LICENÇA POR AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO**

**Art. 83-A** - A licença por afastamento por incapacidade temporária para o trabalho para servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, será concedida a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração permanente do cargo efetivo a que o servidor público fazer jus.

**Art. 83-B-** As inspeções médicas para concessão de licenças serão feitas, pela perícia médica municipal, para as licenças por qualquer período e em prorrogação.

**§ 1º-** Sempre que necessário, a inspeção médica poderá ser realizada na residência do servidor público ou no estabelecimento hospitalar onde este se encontrar internado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**§ 2º-** Não sendo possível a realização de inspeção médica na forma prevista neste artigo e no parágrafo anterior, as licenças poderão ser concedidas com base em laudo de outros médicos oficiais ou de entidades conveniadas.

**§ 3º-** Inexistindo, no local, médico de órgão oficial, será aceito laudo passado por médico particular, o qual só produzirá efeitos depois de homologado pela perícia médica municipal.

**§ 4º-** O laudo fornecido por cirurgião-dentista, dentro de sua especialidade, equipara-se a laudo médico, para os efeitos desta Lei.

**§ 5º-** A concessão de licença superior a quinze dias dependerá sempre de inspeção por perícia médica oficial.

**§ 6º-** É lícito ao servidor público licenciado afastamento por incapacidade temporária para o trabalho desistir do restante da mesma, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo, devendo, para isso, submeter-se previamente a inspeção de saúde procedida por perícia médica.

**§ 7º-** O servidor público não poderá permanecer em licença afastamento por incapacidade temporária para o trabalho por prazo superior a vinte e quatro meses, sem o aval da junta médica, sendo readaptado a seguir, na forma da lei ou aposentado se julgado inválido.

**§ 8º-** O período necessário à inspeção médica será considerado, excepcionalmente, como de prorrogação de licença, sempre que ultrapassar o prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 83-C-** O atestado médico ou laudo da junta médica nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofre o servidor público, salvo em se tratando de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das moléstias referidas no artigo anterior.

**Art. 2º-** Ficam revogados os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 34 de 31 dezembro de 1992.

**Art. 3º-** Fica acrescido o artigo 68-A na Lei Municipal nº 34 de 31 dezembro de 1992, que passa a vigor com a seguinte redação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**Art. 68-A-** O Município de Iconha é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 4º-** O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei, se necessário.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**João Paganini**  
Prefeito Municipal